

---

**NÚCLEO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS – NCHS**

79

R  
E  
V  
I  
S  
T  
A

---

TERRA E CULTURA - Ano 32 - Edição n° 63



---

## DIREITOS SOCIAIS: conquistas ou retrocesso?

Leticia Scramin Batista<sup>12</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa apresentar uma análise crítica acerca dos direitos sociais, com base em sua trajetória histórica trazendo aspectos relevantes desde seu surgimento até o contexto neoliberal, em 1990, marcado pela redução significativa de conquistas obtidas através de lutas sociais, no campo social. Para construção deste trabalho foi utilizada como metodologia a revisão bibliográfica. Os resultados obtidos evidenciam que apesar do avanço alcançado através da implantação das políticas sociais com a Constituição Federal de 1988, gerando ampliação no campo dos direitos sociais, ainda há muito a ser alcançado nesta área.

PALAVRAS- CHAVES: Direitos, Políticas Sociais, Neoliberalismo.

### ABSTRACT

This article presents a critical analysis about the social rights , based on its historical trajectory bringing relevant aspects from its appearance to the neoliberal context , in 1990 , marked by significant reduction achievements through social struggles in the social field. For construction of this work was used as methodology the literature review . The results show that despite the progress achieved through the implementation of social policies with the Federal Constitution of 1988 , generating expansion in the field of social rights , there is still much to be achieved in this area

KEYWORDS: Rights, Social Policy, Neoliberalism.

### INTRODUÇÃO

Traçado por uma linha histórica marcada por lutas sociais, os direitos sociais, ganham legitimidade com a promulgação da Constituição Federal em 1988 que apresenta o seu artigo 6º como: “Art. 6o. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (BRASIL, 1988, pág. 80).

Diante desse contexto e com a implantação da Constituição cidadã há um avanço significativo nesse campo, surgem às políticas sociais, que vêm de encontro com os direitos para a real efetivação. São políticas para atender as necessidades apresentadas e reivindicadas anteriormente pela população.

Na década de 1990, sucessora a constituição, as políticas e direitos se deparam com uma onda conservadora, a volta do neoliberalismo, que volta em cena, contrária às conquistas obtidas anteriormente. Essa “onda” descontrói a lutas de décadas e retarda o campo social.

Com o objetivo de redução no campo social, e por consequência todas as conquistas obtidas e agora legitimadas, e ações máximas para o Estado, visando lucros e privatização no campo estatal, o neoliberalismo ganha ainda mais força durante o governo Fernando Henrique Cardoso.

No decorrer do artigo serão tratados de maneira geral os vários contextos que percorreram os direitos sociais até chegar ao seu desmonte, durante a década de 1990.

### Direitos humanos: da onde surgiram?

---

12 Assistente Social na Prefeitura Municipal de Cambé. Possui Pós Graduação, nível de especialização em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos, pela Universidade Norte do Paraná (Unopar) (2015), atualmente está cursando Especialização em Gestão de Programas e Projetos Sociais, pela Universidade Candido Mendes (UCAM), término em 2017.  
E-mail: leticiascramin@gmail.com

---

De acordo com Bobbio os direitos humanos não são naturais, como diziam os jusnaturalistas, mas sim históricos. O autor traz em sua análise, que somente após a Declaração dos Direitos do homem, passam a ter valores comuns como afirma na citação a baixo.

“ Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”. (BOBBIO,1992, p. 28)

Esta declaração é compreendida como um consenso que passa a ter caráter de questão política. E acredita que o universalismo é um processo histórico que é lentamente conquistado.

A ideia de universalidade se apresenta como um processo a ser construído, buscando a igualdade todos os cidadãos perante a lei, e também a liberdade dos mesmos. “A igualdade e a liberdade dos homens não são um dado de fato mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser ” (BOBBIO, 1992,p.29)

Se após a declaração, os homens alcançarem a liberdade e a igualdade, a sociedade deveria ao invés de aumentar, diminuir a desigualdade social.

Em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a declaração passa de ser uma declaração ao homem e passa a ser do cidadão. Bobbio afirma ainda que passam a ser positivos.

82

“ Com a declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é ao mesmo tempo universal e positiva: universal no sentido que os destinatários dos princípios nela contidos, não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens, mas todos os homens; positivo no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que tenha os violado. “ (BOBBIO, 1992, p.30)

A partir do momento que os direitos passam a ter caráter positivo e passam a ser reconhecidos pelo Estado, os direitos questionam a ideia do jusnaturalismo, pois se o Estado é quem controla e é o responsável por prover os mesmos estes podem ser alterados conforme surgem as necessidades, fazendo-se contrária a ideia do jusnaturalismo.

O autor destaca a ideia de que quando estes direitos alcançam a universalidade e são considerados direitos positivos obtêm a plena realização, como traz na citação abaixo:

“[...]os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.”(BOBBIO,1992,p.30)

De acordo com o pensamento apresentado os direitos só encontram sua plena realização a partir do momento que podem ser considerados universais, e quando alcançam o ideal de direito positivo, pois se considerados universais, não são mais prioridade de determinado Estado ou outro, são para todos os cidadãos, e se considerados positivos, são

---

determinantes de uma construção histórica, como uma conquista dos homens, que vão aparecendo com mais força quando surgem maiores necessidades, e contradizem a ideia de que o homem nasce com o direito, que é natural de cada cidadão.

E somente a partir dos Direitos Humanos é que surgem os outros direitos, civis, políticos e universais.

Por outro lado, o autor José Damiano de Lima Trindade tem um pensamento contrário ao apresentado por Bobbio, em relação aos direitos. De acordo com Trindade, os direitos surgem com a Declaração Francesa de 1789.

“[...] a Declaração francesa de 1789, seja por seu simbolismo, seja pela sua influência político mundial que efetivamente exerceu, pode ser considerada a certidão de nascimento dos direitos humanos na modernidade ocidental.”(TRINDADE,2011,p.16)

A Declaração francesa trazia em seu lema os aspectos, Liberdade, Igualdade e Fraternidade. E como menciona Trindade, em seu artigo 2º a Declaração mencionou os quatro “direitos naturais e imprescindíveis do homem”: liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão. (TRINDADE, 2011 p. 16).

Neste contexto a burguesia já havia ganhado bastante força por todo o mundo, o novo modo de produção já havia se espalhado, o capitalismo já dominava o mundo. E como nota-se, a ideia de propriedade é uma característica própria deste sistema.

O autor cita algumas Constituições que seriam essenciais para a Declaração Universal dos Direitos Humanos realizado pela ONU, em 1948. Como por exemplo, a Constituição mexicana em 1917, que luta pela educação pública, laica e gratuita, reforma agrária, sufrágio universal, entre outros.

A Constituição Russa, no ano seguinte, que traz princípios como separação entre Estado e Igreja, igualdade entre homem e mulher, liberdade religiosa e de expressão, e igualdade de direitos independente de raça ou nacionalidade.

Sobre a Declaração Universal dos Direitos humanos o autor diz que:

“A Declaração de 1948, teve o status de uma “recomendação” aos Estados subscritores, não de uma lei de cumprimento exigível. Mas, além de ser o primeiro documento de direitos humanos de âmbito internacional - inaugurando portanto o direito internacional dos direitos humanos – essa Declaração também fundou a concepção contemporânea dos direitos humanos, segundo a qual as suas varias dimensões (direitos civis e políticos, direitos econômicos, sociais e culturais, etc.) configuram uma unidade universal, indivisível e independente e inter-relacionada.”(TRINDADE, 2011, p.20)

A Declaração foi de extrema importância para a constituição dos direitos humanos e demais variações desses direitos. Apresenta-se sob uma lógica de recomendação, no sentido em que serviria de direção para os Estados executarem suas ações em prol desses direitos.

A partir da declaração, a população teria direito a essas dimensões dos direitos, os direitos civis, políticos, econômicos e sociais. Considerados direitos de igualdade, liberdade e fraternidade.

Entretanto esses direitos foram divididos em dimensões como refere Trindade “[...] que enunciava os direitos como frutos de “gerações” sucessivas: primeiro, os direitos

---

civis, depois os políticos e por último os direitos sociais.” (TRINDADE, 2011,p. 22)

No entanto, Trindade traz algumas ideias que criticam a ideia de que ao invés dos direitos avançarem eles retrocedem com o passar do tempo.

É notável esta concepção, pois com o desenvolvimento acelerado do capitalismo, as desigualdades e injustiças sociais só tendem a crescer, o mundo é dividido em classes, de um lado a burguesia, ou também chamada de classe dominante e de outra a classe proletária, ou classe trabalhadora.

A percepção do autor frente a essa ideia está relacionada à classe trabalhadora.

“Valendo-se do avanço científico e da tecnologia mais sofisticada – automação/ robótica/ informatização de ramos econômicos inteiros – e da reestruturação dos processos produtivos e dos métodos gerenciais, o capitalismo passou a eliminar ofícios, atividades e profissões, descartando de modo permanente, uma quantidade imensa de trabalhadores ao redor do planeta.” (TRINDADE, 2011, p.24)

Trindade (2011, p. 24) diz que:

“Os empregados remanescentes não são obrigados a se conformar com recuos em seus direitos e a abdicar de conquistas velhas de um século ou mais, submetendo-se a um processo de precarização da relação residual de trabalho [...]”

84 Seguindo o pensamento do autor, principalmente na classe trabalhadora, os direitos são cada vez mais reduzidos, não há ampliação dos campos de trabalho, ou os já existentes colocam a classe trabalhadora em situação precária, sem contar o avanço capitalista no campo tecnológico, que cada dia mais substitui homens por máquinas e equipamentos.

Outro aspecto que coloca em “crise” os direitos é a chamada “guerra ao terrorismo”, que segundo Trindade, ataca as garantias individuais. O autor faz uma crítica à contradição existente nas declarações e na violação desses direitos

“Não importa quantos tratados internacionais de direitos humanos hajam sido celebrados em salões dourados e brindados com champanhe em taças de cristal – entende-se bem, e de uma vez por todas: esses direitos, a vida o vem demonstrando, não são “universais” valem apenas para a parcela rica, não para as multidões e pobres ou desempregados.” (TRINDADE, 2011,p.26)

Nessa reflexão, percebe-se a contradição gritante no que há na normativa, que deveriam ser para todos, uma vez que os direitos foram declarados como universais, e o que realmente acontece no plano real.

Esta contradição é fruto do sistema capitalista, que além de ser o modo de produção, ainda molda e organiza a sociedade de maneira totalmente desigual.

O autor ainda coloca os direitos que continuam sendo preservados.

“garantias a propriedade privada dos meios sociais de produção, garantias à livre contratação, à livre acumulação, à livre circulação de mercadorias e a à livre reprodução ampliada do capital. Liberdade negocial e igualdade jurídica.” (TRINDADE, 2011, p. 27)

Não é difícil notar que os direitos que foram preservados são claramente capitalistas,

---

onde há o interesse econômico e são destinados a mínima parcela da sociedade, a classe burguesa, dominante que detém a maior parte do capital e dos direitos “universais”.

### **Direitos sociais no contexto neoliberal**

A década de 1990 é marcada pelo avanço das políticas sociais no país, por ser o período que sucede a promulgação da Constituição Cidadã, por outro lado também é marcada pela volta do neoliberalismo, que prevê o mínimo para o campo social e se apropria de práticas que visam o avanço do campo econômico.

O Estado deve ajustar os direitos sociais para a população de acordo com o contexto histórico, político e econômico que a sociedade apresenta, levando em consideração o avanço do modo de produção capitalista e a crise mundial.

Ainda de acordo com Nogueira (2005),

“Há, no campo dos direitos sociais, um maior grau de defasagem entre a norma jurídica e a sua efetiva aplicação. Trata-se de uma defasagem comum a todas as áreas, mas que, na área social, parece ser maior, basicamente porque os direitos sociais dependem muito, para serem efetivamente usufruídos, de decisões políticas cotidianas, tomadas no dia-a-dia, em função de mil e uma contingências políticas, econômicas ou financeiras” (NOGUEIRA, 2005 p.6)

É comum observamos no dia a dia o pouco avanço que ocorrem na área social, esta é uma característica comum ao contexto atual que vivemos desde a década de 1990, o Estado neoliberal, que prevê menos investimento nas políticas sociais e visam o interesse econômico.

O déficit das políticas sociais ocorre como já citado, devido ao neoliberalismo, que ainda no governo FHC da abertura para a privatização de várias empresas estatais, com o objetivo de aumentar o lucro, este lucro gerado por esses setores serviu para a implantação do Plano Real, o que gerou uma melhora nos índices de inflação, porém gerou um alto crescimento de desemprego e conseqüentemente o baixo investimento nas políticas sociais.

Contribuindo para essa discussão sobre neoliberalismo afirma Hayek (1985, p.124),

[...] não tem sentido falar do direito a uma condição que ninguém tem o dever, ou talvez mesmo o poder, de propiciar. É também incoerente falar em direito, como algo a ser exigido de uma ordem espontânea como a sociedade.

Em relação a este contexto o autor ainda diz que,

[...] que os consagrados direitos sociais e os novos direitos sociais e econômicos não podem ser conquistados, ao mesmo tempo, sendo, na realidade, incompatíveis: os novos direitos não poderiam ser aplicados por lei sem que se destruísse, ao mesmo tempo, àquela ordem liberal à que visa os sagrados direitos civis. (HAYEK, 1985 p.125)

Analisando as citações de Hayek, o autor afirma que a responsabilidade de oferecer o acesso aos direitos sociais não deve ser da sociedade civil, e sim do Estado, o autor ainda traz a concepção dos direitos sociais e econômicos não podem ser tratados juntos, pois visam ideais diferentes.

85

R  
E  
V  
I  
S  
T  
A

---

De acordo com Oliveira (2007) “neste contexto, o tardio processo de conquista de direitos no Brasil caminha na contramão da tendência internacionalmente da perda de direitos como produto das políticas de ajuste neoliberal”.

O Estado através dos direitos sociais deveriam garantir à população usuária dos serviços, as condições mínimas de sobrevivência, melhoria nas condições de vida e ampliação da cidadania, como exemplo podemos citar, o direito à saúde, à educação, à moradia, à segurança, ao lazer, à previdência social, políticas sociais que visam o bem estar da população.

Como contribuição a essa discussão, Silva (2006) diz que:

“ [...] os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que

possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. “ (SILVA, 2006)

Diante do contexto neoliberal, percebemos as consequências apresentadas por esse modo de produção, como afirma Silva os direitos sociais são ofertados pelo Estado e devem garantir melhores condições de vida, e nas palavras de Oliveira contribuindo para essa discussão, a conquista de direitos foi tardia e ocorreu em um período de avanço do sistema neoliberal, período no qual houve um mínimo investimento nas políticas sociais e abertura para a privatização das mesmas.

86

“Apesar de vivermos numa “era de direitos” repleta de conquistas e avanços, os direitos sociais parecem hoje viver muito mais como direitos proclamados, “direitos em sentido fraco” ou expectativas de direitos, como diria Norberto Bobbio, do que como direitos efetivamente usufruídos, ou seja, “direitos em sentido forte”” (NOGUEIRA, 2005).

Analisando a citação acima, Nogueira diz que os direitos estão em sentido fraco, ou mesmo podem ser considerados apenas expectativas, devido ao deteriorado sistema que garante o funcionamento e acesso as políticas e a contradição existente no campo das políticas. Os direitos são constitucionalmente apresentados para garantir o acesso às políticas, porém percebemos que muitas vezes são apenas proclamados e este acesso fica apenas como expectativa.

Ainda seguindo as palavras de Nogueira (2005) “Diferentemente do que ocorre com os demais direitos, que trazem consigo a possibilidade de penalizar aqueles que os infringem, no caso dos direitos sociais essa possibilidade, ou não existe, ou está radicalmente enfraquecida. O governante que não cumpre o que estabelece a norma constitucional no plano dos direitos sociais pode, quando muito, sofrer sanções morais e desgaste político”, o autor ainda diz que “Somente será criminalizado se o não cumprimento vier acompanhado de atos abertos de corrupção: a incompetência ou a opção por uma política social inconsistente, equivocada, prejudicial à população, não são crimes” (NOGUEIRA, 2005).

Nogueira ainda diz que, “Hoje temos uma situação tendencialmente disposta no sentido da idéia de que os direitos sociais também podem ser “comprados”: Os que podem pagar por eles são lançados para fora do campo público e os direitos sociais propriamente



---

ditos (direitos publicamente garantidos, universais, cobertos pelo imposto recolhido pela sociedade) são, quando muito, previstos exclusivamente para os mais pobres. Trata-se de uma tendência que até pode repercutir positivamente em termos de finanças públicas, mas que seguramente enfraquece o campo dos direitos sociais e tira legitimidade deles”. (NOGUEIRA, 2005)

Na citação acima Nogueira (2005) ainda diz que “Sendo verdadeiro isso, tudo tende a ser reduzido a uma relação de compra e venda, incluindo os direitos, a justiça, a igualdade e assim por diante. Tudo vira mercadoria.”

Considerando a ideia apresentada sobre mercantilização dos espaços públicos, podemos analisar o que o autor entende quando diz que os direitos podem ser comprados, com a privatização dessas políticas, que os espaços públicos ficam cada vez mais sem legitimidade e cada vez mais falhos, o que acarreta no que autor diz em sua segunda citação, tudo se torna mercadoria, os direitos, a justiça, a igualdade, que deveriam ser tratados politicamente.

O autor apresenta o avanço ocorrido nos campos da privatização e da mercantilização nos espaços públicos, na década de 90 e diz que campo dos direitos fica fragmentado diante desses fatores. Oliveira contribui para esta discussão, quando afirma que com a promulgação da Constituição deveria ser “a era dos direitos” no Brasil, com a conquista de “sistemas verdadeiramente públicos e universais que garantissem os direitos essenciais de cidadania”, entretanto isso de fato não ocorre diante da adoção de um sistema neoliberal, que acarretou na fragmentação dos sistemas públicos e dando abertura ao mercado com a privatização das políticas. Não se esquecendo da tardia adoção do programa de ajuste neoliberal. (OLIVEIRA, 2007)

Ainda de acordo com Oliveira (2007), “é possível afirmar que no Brasil, a luta por políticas públicas universais e por direitos sociais de uma forma geral esteve muito mais presente no leque de preocupações dos movimentos sociais populares do que do movimento sindical, sempre muito mais corporativista.”

A efetivação dos direitos sociais e lutas por políticas públicas universais eram comum nas lutas realizadas pelos movimentos sociais, que sempre se rebelaram contra o Estado e a favor da população.

De acordo com Nogueira, somente uma estratégia política que vá além dos direitos pode produzir consequências reais, no sentido da real garantia dos direitos. Não nos basta afirmar um direito para vê-lo respeitado, nem é suficiente, por um pleito ético e moral, exigir o cumprimento dos direitos para que eles se cumpram. A estratégia precisa ser categoricamente democrática. No fundo, a discussão remete para a política: como fazer para transformar expectativas de direitos em direitos efetivos e para impedir que direitos efetivos fiquem ao léu ou regridam para a condição de expectativas? (NOGUEIRA, 2005)

Como afirma Nogueira, é necessário ter um amplo conhecimento e boas estratégias para a real efetivação de políticas e a garantia dos direitos, não é simplesmente implantar em determinado campo uma política, sem o planejamento da mesma, sem estratégias para sua execução e efetivação. Não basta apenas criar expectativas para esses direitos serem de fato acessados, é preciso uma boa execução, planejamento e investimento.

Diante deste contexto neoliberal Couto afirma que

“É preciso reafirmar que o sistema capitalista estrutura-se como uma sociedade de desiguais, onde o gozo pleno dos direitos ficam reduzidos àqueles que detêm

87

R  
E  
V  
I  
S  
T  
A

---

o capital, aos outros que só tem a força do trabalho para viver, e que na sua grande maioria esta fora do sistema de consumo, fica reservado a benesse, a caridade, ou seja, o não lugar da cidadania.” (COUTO, 2007)

Diante das palavras da autora fica evidente que os direitos são garantidos a toda população apenas no plano normativo, no que se diz respeito ao plano real existe a tendência desses direitos serem apenas para a parcela dominante da sociedade.

A autora Yolanda Guerra comenta sobre o contexto brasileiro

“Neste cenário, complexo e paradoxal, onde vive a massa da população brasileira, o avanço de uma perspectiva de solidariedade abstrata entre capitalistas e trabalhadores se sobrepõe a noção de direitos sociais e ao mesmo tempo, se observa o avanço do discurso do direito a ter direitos, assim como de um conjunto de instituições formais que visam a efetivação dos mesmos. (GUERRA, 2010, p.32)”

Como a própria autora já diz, há um avanço na perspectiva da solidariedade, o que acarreta na não garantia e não reconhecimento dos direitos sociais. Isso ocorre devido ao avanço cada vez maior da desigualdade social e do acúmulo capitalista.

Ainda neste sentido de diminuição da ação estatal em prol do campo social e das políticas sociais, percebemos que cada vez mais os direitos se distanciam da ideia de universalidade já apresentada desde o surgimento dos direitos. Sobre esta perspectiva Guerra diz que

“Através dos mecanismos de privatização, mercantilização e “assistencialização”, neutraliza-se o caráter de direitos das políticas sociais e as convertem em objetos de solidariedade individual [...]” (GUERRA, 2010, p. 33)

88

O discurso apresentado pela autora nos faz refletir que os direitos perdem o caráter de direito do cidadão, da efetivação, e a ideia de que todos são iguais perante a lei, e que todos somos sujeitos de direitos, como é apresentado no plano normativo, neste contexto se apresentam como solidariedade e assistencialização.

A população em situação de vulnerabilidade é a que mais sofre neste contexto de desigualdade, neste sentido Guerra afirma que,

“Verifica-se empiricamente, que na mesma medida em que há um apelo no que se refere a efetivar direitos numa sociedade de classes há o avanço da tendência à judicialização dos mesmos e, em paralelo, de criminalizar a pobreza e as diversas formas de mobilização da classe trabalhadora e de seus segmentos.” (GUERRA, 2010, p.34)

No sentido em que os direitos tendem a ultrapassar outros caminhos para sua real “efetivação”, o Estado acaba transferindo para outras áreas a responsabilidade pelos direitos sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas ponderações aqui realizadas, é possível levantar algumas considerações em relação aos principais desafios e perspectivas acerca dos direitos sociais.

---

Evidencia-se um grande avanço quando há a implantação das políticas sociais, que vem como resposta às lutas e repressão sofrida ao longo dos anos. Caminhando lentamente no que diz respeito a sua homologação e sua prática, logo após seu surgimento, se deparam com um cenário que devasta esse campo, a volta do sistema neoliberal.

Deparamo-nos com isso com políticas seletivas e fragmentadas, destinadas a uma mínima parcela da sociedade, não cumprindo com o caráter de políticas universais, destinadas a todos.

Como perspectivas futuras, ressaltamos aqui o investimento em políticas sociais de qualidade, de forma a atenderem de maneira efetiva as necessidades expostas pela população.

Conclui-se assim, que os direitos sociais ainda são avaliados como retrocesso frente às necessidades e respostas as demandas a eles apresentados. O investimento é insuficiente para dar respostas satisfatórias e atender com qualidade a população, deixando a “desejar” e como citado anteriormente, atendendo apenas uma mínima parcela da sociedade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

BOBBIO, Norberto, **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 1992.

COUTO, Berenice Rojas. **Questão Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais: elementos essenciais no debate da assistência social**. In: Cadernos SUAS I: Assistência Social, Sistema Municipal e Gestão Local do CRAS. 1ed. Curitiba/Paraná. SETP/PR, v. 1. 2007, p. 5-24.

GUERRA, Yolanda, **ÉTICA E DIREITOS: ENSAIOS CRITICOS**, Coletânea Nova de Serviço Social 2º ed revisada. Direitos Sociais e Sociedade de Classes: o Discurso do Direito a Ter Direitos. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2010.

HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade Uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. São Paulo. Visão, vol II. 1985.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Os direitos de cidadania como causa cívica: o desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado**. In: Conferência de abertura do XI Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – O Serviço Social e a Esfera Pública no Brasil. O desafio de construir, afirmar e consolidar direitos. Fortaleza, 17 de outubro de 2004. Anais... Fortaleza. 2004.

OLIVEIRA, Iris Maria de. **Direito Cultura de direitos e Assistência Social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade n°89 p. 5 a 30. São Paulo. Cortez. 2007.

TRINDADE, José Damião de Lima, **DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL: polemicas, debates e embates**. Os Direitos Humanos: para além do capital, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo. Malheiros, 27ed. 2006.

89

R  
E  
V  
I  
S  
T  
A

